ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.274/2017 = INSTITUI ENTRADA FRANCA EM TODOS OS EVENTOS REALIZADOS EM NOSSO MUNICÍPIO PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E DEFICIENTES MENTAIS E/OU INTELECTUAIS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.
Art. 1°. Ficam isentos de pagamento de ingressos todos os Deficientes Físicos e Deficientes Mentais e/ou Intelectuais em casa de exibição cinematográfica de espetáculos teatrais, musicais, circenses, bem como em Parque de Exposições e Parque de Diversões, praças esportivas e similares, na área de esporte, cultura e lazer, nos termos da presente Lei.
Parágrafo Único – São beneficiários da isenção os cidadãos, de qualquer faixa etária residente no Município.

Art. 2°. A condição de Deficientes Físicos e Deficientes Mentais e/ou Intelectuais poderá ser exigida mediante declaração médica e comprovação de residência ou título eleitoral.

Parágrafo Único – No caso do beneficiário ser menor de idade, será exigido o acompanhamento do responsável, no qual também ficará isento do pagamento de ingressos.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 09 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:7C164BCE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 20/11/2017. Edição 2025
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/